



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E BIQ BENEFÍCIOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 - CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 - SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO., e BIO BENEFÍCIOS LTDA, com sede à Rua Verqueiro, nº. 3185, Conjunto 123, Centro Empresarial Santa Júlia, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04.101-300, inscrita no CNPJ/ME sob o no. 07.878.237/0001-19, Tel. (11) 5573-1879, andre.fonseca@bigbeneficios.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu bastante Procurador e Gerente Comercial, Sr. ANDRÉ CARLOS DA FONSECA, RG 22.713.670-6 - SSP/SP., CPF/ME nº. 181.741.198-50, residente e domiciliado em São Paulo - SP.; tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 069/2021, oriundo do Processo nº. 202100064; Pregão Eletrônico nº. 020/2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Em vista da necessidade da continuidade da Prestação de Serviço do objeto constante da cláusula segunda do contrato, nos termos do art. 159, caput, art. 162 e 168 RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Parecer Jurídico nº. 069/2022, resolvem promover:

I - Renovar o contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, termos do art. 159, caput, art. 162 e 168 RILC, alterando para tanto a Cláusula Terceira do Contrato originário nº. 069/2021, oriundo do Processo nº. 202100064,

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A – Rua Patriarca, 299, Vila Regina – CEP: 74.453-610 Goiânia – GO PABX: 3230-7500 e-mail metrobus@metrobus.go.gov.br





que passará vigorar com nova redação, operando seus efeitos a partir de 09/06/2022, ressaltando-se que nesse caso o valor do contrato deve ser renovado, isto é, retornase ao valor do contrato originário no valor de R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais);

II – Alterar a Cláusula Oitava, quanto a taxa de administração, para adequar ao novo regramento para constar novo critério da Medida Provisória n. 1.108/22, publicada no Diário Oficial no dia 28/03/2022 que proíbe as empresas de receber descontos na contratação de organizações fornecedoras de vale-alimentação (ou benefícios flexíveis como um todo), a qual foi prorrogada por mais 60 (sessenta) dias por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n. 41 de 19 de maio de 2022.

## "CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até **09/06/2023**.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de serviço discriminado na Cláusula Quarta, pelo preço global de R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** – Caso a Medida Provisória n. 1.108/22, publicada no Diário Oficial no dia 28/03/2022 que proíbe as empresas de receber descontos na contratação de organizações fornecedoras de valealimentação (ou benefícios flexíveis como um todo), não





se converta em lei e venha a perder os seus efeitos, com o esgotamento do prazo constitucionalmente previsto, para que se verifique a manutenção de sua eficácia, o pagamento da taxa de administração negativa de -3,26% (três vírgula vinte e seis por cento), será cobrado a partir do primeiro mês subsequente ao mês que ela tenha perdido sua eficácia."

### 2- DAS DEMATS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmandoo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 26 de maio de 2022.

FRANCISCO Digitally signed by ANTONIO CALDAS FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE PINTO:

82578648700

CALDAS DE ANDRADE PINTO:82578648700 Date: 2022-06-03 11:39: 52

FRANCISCO CALDAS

Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS Assinado de forma digital por MIGUEL FLIAS HANNA:41416 HANNA:41416767134 Dados: 2022.06.03 767134 11:10:02 -03'00'

**MIGUEL ELIAS HANNA** 

Diretor Financeiro

Contratada:

ANDRE CARLOS DA Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS DA FONSECA:1817411 FONSECA:18174119850

9850

Dados: 2022.06.02 11:21:09 -03'00'

# ANDRÉ CARLOS DA FONSECA

Representante

restemunnas:		
1	2	
CPF:	CPF:	
Nome:	Nome:	